



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## PROJETO DE LEI Nº 5239 /2021.

**Institui o Programa “Viva Patos” que trata de Adoção de Equipamentos Públicos, Praças Esportivas e Áreas Verdes no Município de Patos de Minas, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Viva Patos” que trata de Adoção de Equipamentos Públicos, Praças Esportivas e Áreas Verdes no Município de Patos de Minas, visando à urbanização, conservação, manutenção e utilização responsável desses bens, bem como à melhoria da qualidade de vida e à participação da sociedade na gestão socioambiental.

Parágrafo único. A adoção de que trata o *caput* opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens municipais.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes municipais: praças, parques, jardins, rotatórias, canteiros divisores integrados ao sistema viário, bem como espaços municipais destinados à prática da educação, cultura, esporte e lazer, entre outros.

Art. 3º A adoção poderá ser efetuada por qualquer pessoa física ou jurídica, em especial as associações, sindicatos, clubes de serviços, organizações não governamentais, mediante formalização de requerimento de intenção e assinatura de Termo de Responsabilidade de Adoção.

Art. 4º O requerimento de intenção deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal ou, preferencialmente, por Sistema Digital, indicando o equipamento e/ou a área pretendida, acompanhado de documentos comprobatórios da regularidade jurídica do interessado, bem como, do projeto a ser executado no local.

Parágrafo único. A regularidade jurídica será comprovada com a apresentação de cópia dos seguintes documentos, no que couber:

- I – cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;
- II – ato constitutivo, contrato social, registro comercial ou estatuto atualizado, acompanhado da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cédula de identidade e CPF do(s) responsável (eis) pela diretoria ou administração;
- III – comprovante de endereço atualizado.

Art. 5º Caso haja mais de um interessado na adoção, poderá ser deferida adoção conjunta, mediante acordo, devendo ser as responsabilidades divididas entre os interessados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

§ 1º Quando o Termo de Adoção for estabelecido de forma conjunta, deverá ser emitido Termo constando todos os interessados na Adoção.

§ 2º Não havendo concordância entre os pretendentes à adoção, será realizado a análise do melhor projeto, a ser escolhido pelo Município.

Art. 6º O adotante arcará com as despesas inerentes à implantação e à execução do projeto, sob a orientação, cooperação e fiscalização do Poder Executivo, através das Secretarias e Diretorias pertinentes ao objeto da adoção.

Art. 7º Os serviços/obrigações a serem executados pelos adotantes compreenderão, entre outros:

I – conservar e manter a área adotada (capina, varrição, jardinagem e pintura) e os equipamentos já instalados;

II – melhorar as condições de infraestrutura e instalação de novos equipamentos, através de apresentação de projeto a ser avaliado pelo Poder Executivo;

III – controlar o consumo de água dentro da média, sob pena de rescisão do Termo de Adoção e ressarcimento ao Município pelos gastos com desaproveitamento do benefício;

IV – zelar pelo ponto de água, providenciando proteção para o hidrômetro, bem como cadeado para manter o uso exclusivo na execução do objeto, evitando desperdícios de qualquer natureza.

Art. 8º A pessoa física e/ou jurídica que formalizar a adoção, receberá as seguintes vantagens:

I – certificado de Cidadão(ã) Parceiro(a) e/ou Empresa Cidadã;

II – o Município solicitará a ligação de água, junto à concessionária e arcará com valor da tarifa mínima para a manutenção do espaço adotado;

III – instalação de engenhos de publicidade na área de adoção para sua divulgação institucional, desde que observadas as seguintes diretrizes:

a) cumprimento das normas estabelecidas no Código de Posturas, em especial as concernentes ao padrão estético, à segurança das edificações, à segurança do trânsito e da população;

b) permitida a utilização de material luminoso, com despesas de energia elétrica por conta do adotante, a ser avaliada pelo Município;

c) vedada a exploração comercial;

d) vedado a realização de referências a cigarros ou bebidas alcoólicas;

e) vedado a realização de qualquer tipo de propaganda político-partidária;

f) em se tratando de adoção de praças, parques, jardins e rotatórias, deverão ser confeccionadas placas no tamanho máximo de 0,80m altura x 1,2m largura, afixadas a uma altura de 0,50m solo na proporção máxima de uma placa a cada 200m<sup>2</sup> ou a cada 100m lineares;

g) em se tratando de canteiros centrais de vias, deverão ser confeccionadas placas, que serão elevadas verticalmente do solo, no tamanho máximo de 0,50m de altura x 0,80m de largura, afixadas a uma altura de 0,50m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200m<sup>2</sup> ou a cada 100m lineares, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m do início do canteiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

h) em se tratando de ações educacionais, culturais, esportivas e de lazer, deverão ser confeccionadas placas com área máxima de 4m<sup>2</sup>, em formato adequado ao local onde serão afixadas, as quais divulgarão o nome do adotante, ou a logomarca, bem como o brasão oficial, acompanhado da expressão “Município de Patos de Minas”.

§ 1º As placas previstas nas alíneas “f”, “g” e “h” poderão ser do tipo Totem, com medidas máximas de 0,60m de largura x 2m de altura.

§ 2º Para a confecção e instalação, as placas deverão seguir o modelo padronizado, de acordo com Decreto Municipal.

§ 3º Todas as despesas de instalação, manutenção e operação relativas aos engenhos de publicidade ficarão às expensas do adotante.

§ 4º Nos casos de adoção conjunta, cada placa exibirá por vez ambos os dados dos adotantes.

§ 5º As placas e engenhos instalados antes desta Lei, poderão ser mantidos a critérios de avaliação da Equipe Técnica do Município.

§ 6º A adoção de espaço público não gera outros benefícios ao adotante em relação ao Município, além destes previstos na lei.

Art. 9º Do Termo de Responsabilidade de Adoção deverão constar, no mínimo:

I – as atribuições e responsabilidades do adotante;

II – o prazo de vigência, que não poderá ser inferior a 1 ano nem superior a 5 anos, de acordo com as peculiaridades de cada projeto, podendo ser renovado por iguais períodos.

Art. 10. As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Art. 11. Fica garantido o livre acesso ao bem público, permitindo o uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça o respectivo uso, segundo as características de cada bem.

Art. 12. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no termo de adoção, o adotante será notificado para, no prazo máximo de 10 dias, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do convênio, não cabendo ao conveniente qualquer espécie de indenização.

Art. 13. A Administração Pública Municipal poderá, em razão de interesse público, rescindir de forma unilateral, por ato discricionário, devidamente fundamentado pelo titular do órgão responsável pela área do logradouro público, independentemente de prévia indenização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

---

Art. 14. Encerrado o convênio, as melhorias realizadas passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, devendo o adotante efetuar a retirada das placas instaladas, no prazo máximo de 5 dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso, assim certificada pela respectiva Secretaria.

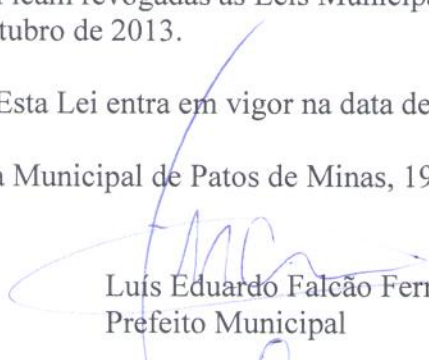
Art. 15. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias para consecução dos objetivos desta Lei.


Art. 16. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão dar ampla divulgação ao programa.

Art. 17. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 6.750, de 24 de junho de 2013 e nº 6.828, de 21 de outubro de 2013.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de maio de 2021.

  
Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

  
Hamilton Francisco da Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

  
Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

---

## MENSAGEM Nº 21, DE 19 DE MAIO DE 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
Ezequiel Macedo Galvão  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnos Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“institui o Programa “Viva Patos” que trata de Adoção de Equipamentos Públicos, Praças Esportivas e Áreas Verdes no Município de Patos de Minas e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei tem como objetivo atualizar as legislações existentes, revogando as anteriores, e incentivar a melhoria de espaços urbanos através da adoção de espaços públicos pelas pessoas físicas e a iniciativa privada, que contam com uma maior integração com a comunidade e disponibiliza recursos privados para manutenção do espaço público, desenvolvendo a integração social da comunidade.

O presente projeto visa a adoção de espaços públicos, sendo certo que trata-se de um programa simples, que permite a qualquer pessoa assumir a responsabilidade de urbanizar e manter áreas verdes públicas do município.

Ao adotante caberá manter as áreas adotadas limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade e em contrapartida será permitido a instalação de placa de divulgação da parceria.

Esse tipo de ação além de valorizar a marca da empresa, contribui para o embelezamento da cidade e o incremento da qualidade de vida. Ademais, as parcerias auxiliam na concretização do senso de responsabilidade ambiental, a partir do compromisso com a manutenção do espaço.

Qualquer pessoa física ou jurídica, em especial as associações, sindicatos, clubes de serviços e organizações não governamentais poderão adotar uma praça, um parque, avenida ou área verde da cidade.

Com a cessão do espaço e o apoio da iniciativa privada, espera-se que os ambientes públicos, assim como a qualidade de vida dos moradores das comunidades diretamente envolvidas, evoluam, pois uma cidade ambientalmente correta e que atua de forma estruturada em seu conjunto arquitetônico, propicia uma melhor qualidade de vida à seus moradores.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

---

---

Diante disso, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de maio de 2021.

  
Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal